



DOMA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG

Órgão Oficial do Município de Araxá instituído pelo Decreto Municipal nº 662 de 1º/10/2013 - Ano 2 / nº 253 Sexta, 30 de novembro de 2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Tomada de Preços 02.001/2018. Processo 075. Extrato de Termo Aditivo. O Município de Araxá - MG e Geplan Engenharia LTDA, firmam aditamento de contrato celebrado 18/06/2018, prorrogando o prazo de execução para 18/01/19 e prazo de vigência para 18/04/19. Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 07/11/18.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Termo de Ratificação, Homologação e Adjudicação de Licitação - Edital de Credenciamento Processo nº 178/2018 – Inexigibilidade nº 12.008/2018. O Prefeito Municipal de Araxá, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Edital de Credenciamento em epígrafe, considerando a legitimidade do procedimento licitatório, resolve RATIFICAR e HOMOLOGAR, a presente licitação, adjudicando seu objeto e convocando a credenciada Fundação Cultural de Araxá para assinatura do contrato. Aracely de Paula, Prefeito Municipal – 19/11/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – EXTRATO DE CONTRATO CREDENCIAMENTO 12.008/2018 – O MUNICÍPIO DE ARAXÁ firma contrato de credenciamento de pessoas jurídicas de natureza privada, com ou sem finalidade lucrativa, para a contratação, de forma complementar, de serviços de assistência à saúde aos usuários do sus – localizados no Município de Araxá-MG, em fisioterapia, endoscopia e pequenos procedimentos, considerando os recursos alocados e pactuados através da Programação Pactuada Integrada – PPI, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu Artigo 199, § 1º, combinado com o Artigo 24 da Lei Federal nº 8.080/1990, nos termos deste Edital e seus Anexos, com a credenciada Fundação Cultural de Araxá, itens: 052937, valor global: R\$ 113.619,89. O presente contrato tem o seu valor global estimado, sendo que este valor será distribuído de forma equânime entre todas as demais credenciadas pelo mesmo serviço do objeto, que serão remuneradas proporcionalmente de acordo com a quantidade de serviços prestados. Aracely de Paula – Prefeito Municipal 19/11/18.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Pregão Presencial 08.153/2018. Processo 187. Extrato de Contrato. O Município de Araxá - MG e Toldos Araxá LTDA ME, valor global: R\$ 38.475,46, firmam aquisição de toldos, tipo cortina, para serem instalados no Feirão do Povo, localizado no bairro Urciano Lemos na cidade de Araxá-MG. Vencimento: 31/12/18. Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 21/11/18.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Pregão Presencial 08.141/2018. Processo 173. Extrato de Contrato. O Município de Araxá - MG e Posterari Técnica LTDA ME, valor global: R\$ 35.115,00; Mat Med Assessoria Técnica LTDA ME, valor global: R\$ 7.794,00, firmam aquisição de sondas de gastroscopia para serem fornecidas aos pacientes usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, em cumprimento a demandas judiciais da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá-MG. Vencimento: 31/12/18. Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 13/11/18.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Pregão Presencial 08.123/2016. Processo 201. Extrato de Termo Aditivo. O Município de Araxá - MG e Publicenter Informática Comércio e Locação LTDA - ME, firmam aditamento de contrato celebrado 05/10/16, vencendo 05/10/19, com a consequente alteração do valor global contratado. Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 01/10/18.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Pregão Presencial 08.152/2018. Processo 186. Extrato de Contrato. O Município de Araxá - MG e Quibasa Química Básica LTDA, valor global: R\$ 12.000,00; Diagnósticos Sul Produtos Hospitalares LTDA, valor global: R\$ 51.467,00, firmam aquisição de kits hematológicos para a realização de exames laboratoriais em pacientes usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá-MG. Vencimento: 31/12/18. Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 19/11/18.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Aviso de Suspensão de Licitação. Pregão Presencial 08.154/2018. Processo 189. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza urbana no Município de Araxá, compreendendo a capina, poda de grama ao longo das vias públicas, calçadas, canteiros, jardins, praças, varrição em todas as vias, raspagem de sarjetas e limpeza de bocas de lobo, conforme especificações, características e descrições técnicas constantes do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital. O Prefeito do Município de Araxá – MG, no uso de suas atribuições, comunica a quem possa interessar que, tendo em vista aos questionamentos apresentados, e a necessidade de alteração do edital originário do pregão 08.154/2018, que fica SUSPensa a sessão de abertura designada para o dia 29/11/2018 às 09:00horas. Nova data de abertura será publicada em breve. Aracely de Paula, Prefeito Municipal – 27/11/18.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Aviso de Suspensão de Licitação. Pregão Presencial 08.155/2018. Processo 190. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza urbana de vias internas da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h, Centro Administrativo “Prefeito Domingos Santos” e Parque do Cristo, no Município de Araxá, compreendendo limpeza de boca de lobo, capina, varrição, jardinagem, poda de grama ao longo das vias internas, nas calçadas, canteiros e praças, conforme especificações, características e descrições técnicas constantes do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital. O Prefeito do Município de Araxá – MG, no uso de suas atribuições, comunica a quem possa interessar que, tendo em vista aos questionamentos apresentados, e a necessidade de alteração do edital originário do pregão 08.155/2018, que fica SUSPensa a sessão de abertura designada para o dia 30/11/2018 às 09:00horas. Nova data de abertura será publicada em breve. Aracely de Paula, Prefeito Municipal – 27/11/18.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG. Aviso de Remarcação de Licitação. Concorrência nº 03.005/2018. O município de Araxá-MG, comunica aos interessados que o Processo Licitatório na modalidade Concorrência nº 03.005/2018, destinado a contratação de empresa especializada em engenharia civil, incluindo o fornecimento de material e mão de obra para dar continuidade na duplicação da Avenida Hítalo Ros, Lote 2, foi alterado a data para entrega e abertura dos envelopes de documentação e propostas de preços para o dia 20 de dezembro de 2018 às 09h00min. O edital contendo o aviso da alteração da data encontra a disposição dos interessados no site www.araxa.mg.gov.br. Demais informações pelo telefone 34.3691-7022/3691-7145 - 3662.2506. Araxá-MG, 28/11/2018. Thiago do Carmo Staller - Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Concorrência 03.006/2017. Processo 89. Extrato de Termo Aditivo por Apostilamento. Constitui o objeto do presente Termo Aditivo por Apostilamento a inclusão da Fonte de Recurso 02 07 12.361.0502.2.0057.3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Ficha – 306 – Fonte de Recurso 01 – 0022 – 0022 – 0022 – Transferência de Convênios Vinculados a Educação – Verba Estadual – Manutenção Expansão do Transporte Escolar, para empenho das despesas relativas ao Contrato 254. Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 20/11/18.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Concorrência 03.006/2017. Processo 89. Extrato de Termo Aditivo por Apostilamento. Constitui o objeto do presente Termo Aditivo por Apostilamento a inclusão da Fonte de Recurso 02 07 12.361.0502.2.0057.3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Ficha – 306 – Fonte de Recurso 01 – 0045 – 0045 – 0045 – Transferência de Recursos do FNDE Referente ao PNATE – Verba Federal – Manutenção Expansão do Transporte Escolar, para empenho das despesas relativas aos Contratos 251, 252, 267. Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 20/11/18.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Pregão Presencial 08.090/2018. Processo 111. Extrato de Termo Aditivo por Apostilamento. Constitui o objeto do presente Termo Aditivo por Apostilamento a alteração da Dotação Orçamentária, passando de 02 13.10.122.0401.2.0122.3.3.90.30 – Material de Consumo – Ficha : 712 – Fonte de Recurso: 01 – 0002 0002 0002, passando para 02 13.10.122.0401.2.0122.3.3.90.91 – Sentenças Judiciais – Ficha: 715 – Fonte de Recurso: 01 – 0002 – 0002 – 0002 para empenho das despesas relativas ao Contrato 259. Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 20/08/18.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Inexigibilidade por Credenciamento 12.006/2018. Processo 123. O MUNICÍPIO DE ARAXÁ torna público, julgamento da fase de habilitação e proposta do PROCESSO nº 12.006/2018 para credenciamento de clínicas veterinárias para prestação de serviços de exames e realização de procedimentos de castração de cães e gatos com a finalidade de controle populacional desses animais no Município de Araxá. Licitante credenciada e habilitada: Aguiar e Gomes LTDA - ME, itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07, valor global: R\$ 578.571,60. O contrato terá o seu valor global estimado, sendo que este valor será distribuído de forma equânime entre todas as demais credenciadas pelo mesmo serviço do objeto, que serão remuneradas proporcionalmente de acordo com a quantidade de serviços prestados. Desta forma abre – se o prazo de 05(cinco) dias úteis para que querendo as demais interessadas apresentem recurso contra a decisão da habilitação. Evelyn Florence Faria Corrêa, Presidente da CPL – 29/11/18.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Aviso de Licitação. Pregão Presencial 08.162/2018. Processo 201.

O Município de Araxá - MG, torna público a aquisição de fraldas descartáveis geriátricas e infantis, para fornecimento aos pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Câmara Técnica de Saúde em cumprimento às ordens judiciais. Abertura: 14/12/18 às 09:00h. Edital disponível: 04/12/18. Setor de Licitações: 0(34)3691-7022. Aracely de Paula, Prefeito Municipal – 29/11/18.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Aviso de Licitação. Pregão Presencial 08.163/2018. Processo 202. O Município de Araxá - MG, torna público a aquisição de medicamentos manipulados de uso oftálmico, para fornecimento aos pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Câmara Técnica de Saúde em cumprimento às ordens judiciais. Abertura: 13/12/18 às 14:00h. Edital disponível: 03/12/18. Setor de Licitações: 0(34)3691-7022. Aracely de Paula, Prefeito Municipal – 29/11/18.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Aviso de Licitação. Pregão Presencial 08.164/2018. Processo 203. O Município de Araxá - MG, torna público a aquisição de medicamentos manipulados, para fornecimento aos pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Câmara Técnica de Saúde em cumprimento às ordens judiciais. Abertura: 13/12/18 às 09:00h. Edital disponível: 03/12/18. Setor de Licitações: 0(34)3691-7022. Aracely de Paula, Prefeito Municipal – 29/11/18.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Aviso de Licitação. Pregão Presencial 08.165/2018. Processo 204. O Município de Araxá - MG, torna público a contratação de empresa especializada na preparo de refeições, destinadas à alimentação dos pacientes e acompanhantes, usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, atendidos pela UPA - Unidade de Pronto Atendimento do Município de Araxá-MG. Abertura: 14/12/18 às 14:00h. Edital disponível: 04/12/18. Setor de Licitações: 0(34)3691-7022. Aracely de Paula, Prefeito Municipal – 29/11/18.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL VIA EDITAL

O Secretário Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão, do Município de Araxá(MG), no uso de suas atribuições legais e tendo em vista que os contribuintes a seguir relacionados não foram localizados quando da notificação por AR ou pessoalmente pelo fiscal tributário, resolve NOTIFICÁ-LOS a comparecer ao Setor de Tributos-Município de Araxá, localizado na Rua Presidente Olegário Maciel, nº 306 - Térreo – centro, no horário de 12:00 as 17:00 horas, para regularizar sua situação cadastral e fiscal no prazo máximo de 30(trinta) dias a contar da Publicação deste EDITAL, para sanar as seguintes pendências: REGULARIZAÇÃO CADASTRAL, PAGAMENTO E/OU PARCELAMENTO DOS DÉBITOS EM ATRASO, sob pena de ter o seu débito protestado nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei 9.492/1997 (incluído pela Lei nº 12.767 de 2012), e art. 319 e 319 A da Lei Complementar Municipal 3.983/2001 .

Contribuinte	CPF/CNPJ	Endereço
45643 - ACEL EMPREENDIMENTOS LTDA-ME	04.038.028/0001-79	RUA LYGIA VALLE CARDOSO S/N, L.BOA VISTA 2 - CLODOMIRO CAM. COSTA - ARAXÁ/MG
102349 - ADILIO GERSON ARGEMIRO	047.039.006-96	RUA MARIA ROSA DE SOUZA 45, JARDIM NATALIA - ARAXÁ/MG
24895 - ADIVALDO ANTONIO DE SOUZA	434.068.746-49	RUA JUCA GONCALVES 1030, SANTO ANTONIO - ARAXÁ/MG
78863 - APARECIDA PEREIRA - ESPOLIO	289.123.906-78	RUA JOAQUIM ALVES FERREIRA 610, TIRADENTES - ARAXÁ/MG
36524 - CANDIDA MARIA DA SILVA - ESPOLIO	029.272.736-42	RUA MARIA DAS GRACAS ROSA 20, BOM JESUS - ARAXÁ/MG
70800 - EURIPEDES DOMINGOS DE OLIVEIRA - ESPOLIO	051.213.346-80	RUA CONSTANTINO JOSE DA SILVA 145, PAO DE AÇUCAR - ARAXÁ/MG
40293 - JOSE APARECIDO DOS SANTOS - ESPOLIO	060.938.416-34	RUA ANGELA MARIA FERREIRA 60, BOA VISTA - ARAXÁ/MG
58994 - JOSE JOAQUIM DE OLIVEIRA	322.557.216-00	RUA DOM JOSE GASPAR 311 SALA 3, CENTRO - ARAXÁ/MG
94884 - JULIO JOSE DE OLIVEIRA	052.992.056-51	RUA TOMAZ DOS REIS JERONIMO 80, NOVO SANTO ANTONIO - ARAXÁ/MG
72099 - LUZIA COPATI SILVA - ESPOLIO	361.937.806-10	RUA JUCA CANCIO 145, URCIANO LEMOS - ARAXÁ/MG
77728 - MARCIO ANTONIO DE SOUZA	787.324.506-30	RUA JOAO CANDIDO DE MORAIS 643, SANTA LUZIA - ARAXÁ/MG
16208 - MARIA DAS GRACAS RODRIGUES - ESPOLIO	462.247.506-53	RUA JOSE QUINTINO AMANCIO 150, ALVORADA - ARAXÁ/MG
36581 - MARIA MARTA DE ABREU - ESPOLIO	334.153.667-15	RUA PERNAMBUCO 2175, SAO DOMIN,3GOS - ARAXÁ/MG
40848 - OTANIR FERREIRA DE ALMEIDA	196.773.326-00	RUA ELIAS FERREIRA GOMES 225, NOVO SAO GERALDO - ARAXÁ/MG
73538 - SEMPER EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIO LTDA	05.776.860/0001-35	RUA BENEDITO LAZARO PACHECO S/N, LOT. VALE DO SOL - ARAXÁ/MG
50251 - TARLEI ANGELO DOS SANTOS	434.042.866-34	RUA JOSE MARQUES DA SILVA 195, LOT. NOVO HORIZONTE PEP-10 - ARAXÁ/MG
91207 - TEREZINHA ANTONIA DE FARIA	902.843.996-04	RUA JOSEFINO MONTANDON 385, RECANTO DO BOSQUE - ARAXÁ/MG
35696 - WALNON FERREIRA DOS SANTOS	032.443.906-76	RUA SEBASTIAO VITAL DE OLIVEIRA 330, ANA ANTONIA - ARAXÁ/MG

PORTARIA Nº 017

Em 13 de novembro de 2018
NOMEIA NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.288/74, OS MEMBROS DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ARACELY DE PAULA, Prefeito Municipal de Araxá, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Comissão de Sindicância, composta pelos servidores abaixo relacionados:

- Rozeli Aparecida da Silva Malkut – Presidente

- Alexandre Jose Resende – Secretário

- Charles Max Alves – Membro

Parágrafo único: A comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir das intimações individualmente emitidas para cada Processo Administrativo, para cabal conclusão do processo, tudo com observância das disposições da Lei Municipal nº 1.288/74.

Art. 2º - Fica revogada a portaria 02/2015.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Dr. Aracely de Paula
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORÇAMENTARIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUCAO DAS DESPESAS POR FUNCAO/SUBFUNCAO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Continuação (4/5)
29/11/2018

PERÍODO: SETEMBRO A OUTUBRO

Table with columns: FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO, DOTACAO INICIAL, DOTACAO ATUALIZADA, DESPESAS EMPENHADAS, DESPESAS LIQUIDADAS, RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS. Includes sub-totals for SIGE - SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E EXECUÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORÇAMENTARIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUCAO DAS DESPESAS POR FUNCAO/SUBFUNCAO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

(5/5)
29/11/2018

PERÍODO: SETEMBRO A OUTUBRO

Table with columns: FUNÇÃO / SUBFUNCAO, DOTACAO INICIAL, DOTACAO ATUALIZADA, DESPESAS EMPENHADAS, DESPESAS LIQUIDADAS, RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS. Includes sub-totals for SIGE - SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E EXECUÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORÇAMENTARIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

1/1
29/11/2018

NOVEMBRO/17 A OUTUBRO/18

Table showing monthly evolution of liquid current revenue from Nov/17 to Oct/18. Columns include month, revenue amount, and percentage of total.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ - PODER EXECUTIVO
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORÇAMENTARIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS
DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2.018/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

1/3

RRFO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) RS 1,00

Table with columns: RECEITAS PREVIDENCIARIAS - RPPS, PREVISÃO INICIAL, PREVISÃO ATUALIZADA, RECEITAS REALIZADAS. Includes sub-totals for SIGE - SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E EXECUÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ - PODER EXECUTIVO
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORÇAMENTARIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS
DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2.018/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

2/3

RRFO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) RS 1,00

Table with columns: DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS, DOTACAO INICIAL, DOTACAO ATUALIZADA, DESPESAS EMPENHADAS, DESPESAS EXECUTADAS, RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS.

Table with columns: PREVIDENCIA CIVIL, PREVIDENCIA - CIVIL, AMORTIZACAO, JUROS, OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS, OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS - MILITARES, OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS - RESERVA, OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS - OUTROS, OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS - COMPLEMENTACAO, OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS - OUTROS, OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS - OUTROS, OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS - OUTROS.

Table with columns: RECEITAS RPPS ARRECADADAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES, VALOR, RESERVA ORÇAMENTARIA DO RPPS, VALOR.

SIGE - SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E EXECUÇÃO v.18.1.38 RelAnexoVBSm_2018.rpt 29/11/2018 17:25:42

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ - PODER EXECUTIVO
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORÇAMENTARIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS
DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2.018/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

3/3

RRFO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) RS 1,00

Table with columns: APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS, APORTES REALIZADOS, PLANO DE AMORTIZAÇÃO - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL EQUIPARADA, PLANO DE AMORTIZAÇÃO - APORTES PREVIDENCIÁRIOS, OUTROS APORTES PARA O RPPS, RECURSOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO.

Table with columns: CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA, INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES, OUTROS BENS E DIREITOS, PERÍODO DE REFERÊNCIA (2.018, 2.017).

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em: a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviços nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64; b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em restos a pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

RRFO - Anexo VI (LRF, Art. 53, inciso III) RS 1,00

Table with columns: RECEITAS PRIMÁRIAS, RECEITAS CORRENTES (I), Impostos, Taxas e Contribuições de melhoria, IPTU, ISS, ITBI, ITRF, Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria, Contribuições, Patrimoniais, Aplicações Financeiras (II), Outras receitas patrimoniais, Transferências Correntes, Cota-Parte do FPM, Cota-Parte do ICMS, Cota-Parte do IPVA, Cota-Parte do ITR, Trans. Ferências da LC 87/1996, Trans. Ferências da LC 61/1989, Trans. Ferências do FUNDEB, Outras Transferências Correntes, Demais Receitas Correntes, Outras Receitas Financeiras (III), Receitas Correntes Restantes, RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III), RECEITAS DE CAPITAL (V), Operações de Crédito (VI), Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria, Alienação de Bens, Outras Alienações de Bens, Transferências de Capital, Condições, RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XII) = (V - VI - VII - VIII - IX - X), RECEITA PRIMARIA TOTAL (XII) = (IV + XI).

SIGE - SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E EXECUÇÃO v.18.1.38 RelAnexoVBSm_2018.rpt 29/11/2018 17:25:42

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORÇAMENTARIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO - ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO - 2018 / BIMESTRE SETEMBRO A OUTUBRO

2/3

RRFO - Anexo VI (LRF, Art. 53, inciso III) RS 1,00

Table with columns: DESPESAS PRIMÁRIAS, DESPESAS CORRENTES (VIII), PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS, JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA (XIV), OUTRAS DESPESAS CORRENTES, DEMAIS DESPESAS CORRENTES, DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (VIII - XIV), DESPESAS DE CAPITAL (XVI), INVESTIMENTOS, AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA (XX), DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX), RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII), DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII), RESULTADO PRIMÁRIO (XXIV) = (XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)) -6.041.653,19

Table with columns: JUROS NOMINAIS, JUROS E ENCARGOS ATIVOS (XXV), JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (XXVI), RESULTADO NOMINAL (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI) -4.570.881,66

SIGE - SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E EXECUÇÃO v.18.1.38 RelAnexoVBSm_2018.rpt 29/11/2018 17:25:42

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORÇAMENTARIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO - ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO - 2018 / BIMESTRE SETEMBRO A OUTUBRO

3/3

RRFO - Anexo VI (LRF, Art. 53, inciso III) RS 1,00

Table with columns: CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL, Em 31/DEZ/2017, SALDO, ATÉ O 5º BIMESTRE (a), ATÉ O 5º BIMESTRE (b), DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVII), DEPÓSITOS (XXIX), Disponibilidade de Caixa, Disponibilidade de Caixa Bruta, Demais Valores Financeiros, DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVII - XXIX), RESULTADO NOMINAL (XXXII) = (XXXI - XXXIIb) 142.056.764,62

Table with columns: AJUSTE METODOLÓGICO, VARIACAO SALDO RPP (XXXIII) = (XXXa - XXXb) 137.249.155,54, RECEITA DE ALIENACAO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX), PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV), OUTROS AJUSTES (XXXV), RESULTADO NOMINAL AJUSTADO (XXXVI) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV) 4.807.609,08

SIGE - SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E EXECUÇÃO v.18.1.38 RelAnexoVBSm_2018.rpt 29/11/2018 17:25:42

Table with columns: INFORMAÇÕES ADICIONAIS, SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS, Restos a Pagar Financeiro Utilizado para Abertura e Realização de Créditos Adicionais, RESERVA ORÇAMENTARIA DO RPPS

RRFO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) RS 1,00

Table with columns: DESPESAS EMPENHADAS, DESPESAS EXECUTADAS, RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS, ATÉ O BIMESTRE/2017, ATÉ O BIMESTRE/2018, EM 2.018, EM 2.017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ										Continua (1/2)		
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA										29/11/2018		
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO												
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL												
JANEIRO A OUTUBRO / 2018										BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO		
RREO - Anexo VII(LRF, art. 53, inciso V)										R\$ 1,00		
PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					Total	
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados		Saldo
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2.017				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2.017					
(a)	(b)	(c)	(d)	=(a)+(b)+(c)+(d)	(e)	(f)	(g)	(h)	(i)	=(e)+(g)+(h)+(i)		
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	289.646,44	13.803.395,81	13.704.617,89	0,00	388.624,38	63.702,35	7.384.495,57	4.004.632,68	3.845.730,18	1.224,51	1.583.242,23	1.971.646,41
PODER EXECUTIVO	289.646,44	13.803.395,81	13.704.617,89	0,00	388.624,38	62.486,21	7.153.856,45	3.788.521,20	3.649.798,70	1.224,51	1.565.319,45	1.953.743,83
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.215,14	232.639,12	215.931,48	0,00	0,00	17.922,78	17.922,78
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	4.041.126,83	4.041.126,83	0,00	0,00	141,02	27.586,03	27.586,03	0,00	0,00	141,02	141,02
TOTAL: (III) = (I + II)	289.646,44	17.844.522,64	17.745.744,72	0,00	388.624,38	63.943,37	7.414.081,60	6.032.038,71	5.895.318,21	1.224,51	1.583.383,25	1.991.807,43

FONTE:

SIGE - SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E EXECUÇÃO

v. 18.1.38

RelAnexoVIIIn_2018.rpt

29/11/2018 17:29:05

PORTARIA Nº 018

Em 26 de novembro de 2018

DESIGNA COMISSÃO PROCESSANTE PARA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR 008/2018.

ARACELY DE PAULA, Prefeito Municipal de Araxá, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designada a Comissão Processante, para instauração, instrução e relatório final do Processo Administrativo disciplinar – 008/2018 no âmbito da Prefeitura Municipal de Araxá, que será composta pelos seguintes membros:

I - Roberta Oliveira da Silva - Presidente

II - Nayara Caroline Giovani Silva – Secretária

III - Celma Iolanda Silva – Membro

Parágrafo único: A comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir das intimações individualmente emitidas para o Processo Administrativo Disciplinar 008/2018, para cabal conclusão do processo, tudo com observância das disposições da Lei Municipal nº 1.288/74.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Dr. Aracely de Paula
Prefeito Municipal**DECRETO Nº 552 - DE 25 DE OUTUBRO DE 2018**

Revoga função gratificada e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAXÁ, no uso de suas atribuições legais que confere a Lei Orgânica do Município e de acordo com o anexo II da Lei Municipal nº 2.948 de 03 de abril de 1995, tratado pelo artigo 34 da Lei Municipal nº 2.360 de 18 de junho de 1990, com redação dada pela Lei Municipal nº 4.145 de 24 de fevereiro de 2003, DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada a Sra. SEBASTIANA APARECIDA DE SOUZA da função de Encarregada de Serviços da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 03 de setembro de 2018.

ARACELY DE PAULA
Prefeito Municipal de Araxá**DECRETO Nº 559 - DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018**

Dispõe sobre exonerações de cargos efetivos que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos da Lei Orgânica, de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, DECRETA:

Art. 1º. Ficam exonerados a pedido os seguintes servidores:

I. DANIELLE KAREN PEREIRA, matrícula nº 98.346, do cargo de Agente de Administração, produzindo seus efeitos a partir de 18 de setembro de 2018;

II. DANIELLE BARBOSA PACHECO DE MATOS, matrícula nº 96.826, do cargo de Técnico em Enfermagem, produzindo seus efeitos a partir de 22 de outubro 2018;

III. LEANDRO ALONSO PEREIRA, matrícula nº 96.832, do cargo de Auxiliar de Serviço I, produzindo seus efeitos a partir de 04 de outubro de 2018;

IV. LÍVIA CRISTINA DE SOUZA MARINHO, matrícula nº 98.040, do cargo de Professor de Educação Básica, produzindo seus efeitos a partir de 22 de outubro de 2018;

V. MARIA REGINA DOS REIS, matrícula nº 97.182, do cargo de Agente de Serviços Gerais, produzindo seus efeitos a partir de 15 de outubro de 2018.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARACELY DE PAULA
Prefeito Municipal de Araxá**DECRETO Nº 560 - DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018**

Altera composição do Conselho Municipal do Idoso de Araxá – CMIA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições Constitucionais e Legais, especialmente com fulcro na Lei Municipal nº 3.492 de 04 de maio de 1999, e considerando as alterações trazidas pelas Leis Municipais nº 5.771 de 02 de junho de 2010 e nº 6.819 de 04 de março de 2015, DECRETA:

Art. 1º. Fica alterada a composição dos membros titulares do Conselho Municipal do Idoso de Araxá – CMIA considerando alteração trazida pela Lei Municipal nº 5.771 de 02 de junho de 2010, passando o mesmo a ser composto da seguinte forma:

I. Miriam Antoin Karam – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE;

II. Wanessa Borges Alves – Associação dos Aposentados e Pensionistas de Araxá;

III. Abiezer Ferreira de Lima Filho – Associação Lar Ebenezer;

IV. Jair Rosa da Silva – Obras Sociais Eurípedes Barsanulfo;

V. Daniel Reis Aprígio – Recanto do Idoso São Vicente de Paulo;

VI. Dilma Ferreira Magalhães – Serviço de Obras Sociais – SOS;

VII. José Manoel Rios da Silva – Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social;Vanessa Rocha Borges Araújo – Secretaria Municipal de Educação;

VIII. Milena Érica Muller – Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão;

IX. Yvely Bernardes Iunes Akel – Secretaria Municipal de Saúde;

X. Sander Carlos de Souza – Secretaria Municipal de Saúde;

XI. José Marcelo Jorge – Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania.

Art. 2º. Fica alterada a composição de suplentes do Conselho Municipal do Idoso de Araxá – CMIA considerando alteração trazida pela Lei Municipal nº 5.771 de 02 de junho de 2010, passando o mesmo a ser composto da seguinte forma:

I. Maria Elizabeth Alves Borges – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Araxá – APAE;

II. José Reinaldo Mariano – Associação dos Aposentados e Pensionistas de Araxá;

III. Marisete Aparecida Augusto – Associação Lar Ebenezer;

IV. Nilza Contato Balieiro – Obras Sociais Eurípedes Barsanulfo;

V. Mariza Ribeiro Furtado – Recanto do Idoso São Vicente de Paulo;

VI. Marta Helena de Souza – Serviço de Obras Sociais – SOS;

VII. Juliano Massad Borges – Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social;

VIII. Edma Auxiliadora Ribeiro – Secretaria Municipal de Educação;

IX. Rui Barbosa Santana – Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão;

X. Ana Maria Cabral Moura – Secretaria Municipal de Saúde;

XI. Janete Aparecida Magalhães – Secretaria Municipal de Saúde;

XII. Nayane Peres Almeida – Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania.

Art. 3º. Fica revogado o Decreto nº 426 de 07 de maio de 2018.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2018.

ARACELY DE PAULA
Prefeito Municipal de Araxá**DECRETO Nº 565 - DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018**

Dispõe sobre o provimento de cargo em comissão que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, DECRETA:

Art. 1º. Por solicitação da Secretária Municipal de Educação, fica exonerada a Sra. SÔNIA MARIA RIBEIRO, do cargo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ										(2/2)		
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA										29/11/2018		
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO												
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL												
JANEIRO A OUTUBRO / 2018										BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO		
RREO - Anexo VII(LRF, art. 53, inciso V)										R\$ 1,00		
PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					Total	
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados		Saldo
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2.017				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2.017					
(a)	(b)	(c)	(d)	=(a)+(b)+(c)+(d)	(e)	(f)	(g)	(h)	(i)	=(e)+(g)+(h)+(i)		
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	0,00	3.996.422,78	3.996.422,78	0,00	0,00	0,00	27.586,03	27.586,03	27.586,03	0,00	0,00	0,00
PODER EXECUTIVO	0,00	3.996.422,78	3.996.422,78	0,00	0,00	0,00	27.586,03	27.586,03	27.586,03	0,00	0,00	0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ	0,00	3.996.422,78	3.996.422,78	0,00	0,00	0,00	27.586,03	27.586,03	27.586,03	0,00	0,00	0,00
PODER EXECUTIVO	0,00	9.194,47	9.194,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDAÇÃO CULTURAL CALMON BARBETO DE ARAXÁ	0,00	9.194,47	9.194,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	141,02	0,00	0,00	0,00	0,00	141,02
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	141,02	0,00	0,00	0,00	0,00	141,02
FUNDAÇÃO CULTURAL CALMON BARBETO DE ARAXÁ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	141,02	0,00	0,00	0,00	0,00	141,02
FUNDAÇÃO CULTURAL CALMON BARBETO DE ARAXÁ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	141,02	0,00	0,00	0,00	0,00	141,02
PODER EXECUTIVO	0,00	12.059,49	12.059,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INSTITUTO DE FAMILIAMENTO E DESERV. SUSTENTÁVEL DE ARAXÁ	0,00	12.059,49	12.059,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER EXECUTIVO	0,00	23.247,98	23.247,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAXÁ	0,00	23.247,98	23.247,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL: (II)	0,00	4.041.126,83	4.041.126,83	0,00	0,00	0,00	141,02	27.586,03	27.586,03	27.586,03	0,00	141,02

SIGE - SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E EXECUÇÃO

v. 18.1.38

RelAnexoVIIIn_2018.rpt

29/11/2018 17:29:05

em comissão de Assessora II de Formação Continuada e Capacitação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 30 de novembro de 2018.

ARACELY DE PAULA
Prefeito Municipal de Araxá**DECRETO Nº 566 - DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018**

Dispõe sobre o provimento de cargo em comissão que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, DECRETA:

Art. 1º. Por solicitação da Secretária Municipal de Educação, fica exonerada a Sra. SANDRA LEMOS BITTENCOURT, do cargo em comissão de Chefe do Departamento de Nutrição Alimentar da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 30 de novembro de 2018.

ARACELY DE PAULA
Prefeito Municipal de Araxá**DECRETO Nº 567 - DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018**

Concede pensão a dependente de servidor aposentado falecido.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições Constitucionais e legais, e considerando decisão do processo administrativo nº 5394/2018, DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida pensão vitalícia por morte, com proventos integrais, à Senhora BENEDITA DA CUNHA SILVA, viúva do servidor aposentado Sr. ALAIR ROSA DA SILVA, falecido em 25 de outubro de 2018.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 25 de outubro de 2018.

ARACELY DE PAULA
Prefeito Municipal de Araxá**LEI Nº 7.295 - DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018**

Dispõe sobre a criação da Coordenadoria Municipal e Regional de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC e do Centro Integrado de Comando e Controle Regional - CICCRR e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, Estado de Minas Gerais, aprova e ,eu, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Araxá/MG, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de proteção e defesa civil, nos períodos de normalidade e de anormalidade, em especial as medidas necessárias à redução dos riscos de desastres.

Art. 2º - Considerando o previsto no artigo 142, inciso II da Constituição Estadual, compete ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, dentre outras atribuições, a coordenação e a execução de ações de defesa civil, devendo a Corporação designar um Oficial, na sede em Araxá/MG e outro Oficial como coordenador adjunto, para o exercício privativo das atividades de coordenação e execução de ações de defesa civil, na COMPDEC, mediante convênio com o município.

Art. 3º - Poderão ser designados praças bombeiro militar para o exercício privativo em apoio às ações de coordenação e fiscalização de proteção e defesa civil da COMPDEC, mediante convênio com o município.

Art. 4º - Em âmbito regional cabe ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, conforme Constituição Estadual, artigo 142, inciso 11, designar privativamente, um Oficial da Corporação, assim como um Oficial coordenador adjunto do CBMMG, na sede em Araxá/MG, para o exercício das atividades de coordenação e execução de ações de defesa civil, mediante convênio com os municípios de Pedrinópolis, Perdizes, Santa Juliana, Tapira, municípios circunvizinhos de Araxá.

§ 1º Caso a Unidade do CBMMG em Araxá seja sede de um Comando Operacional de Bombeiros Militar, a função de Coordenação Regional de Proteção e Defesa Civil será privativamente de um Tenente Coronel Bombeiro Militar.

§ 2º Caso a Unidade do CBMMG em Araxá seja sede de um Batalhão do Corpo de Bombeiros Militar, a função de Coordenação Regional de Proteção e Defesa Civil será privativamente de um Major Bombeiro Militar.

§ 3º - Caso a Unidade do CBMMG em Araxá seja sede de uma Companhia Independente do Corpo de Bombeiros Militar, a função de Coordenação Regional de Proteção e Defesa Civil será privativamente de um Capitão Bombeiro Militar.

Art. 5º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I - defesa civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar a moral da população e restabelecer a normalidade social;

II - desastre: resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um cenário vulnerável, causando grave perturbação ao funcionamento de uma comunidade ou sociedade envolvendo extensas perdas e danos humanos materiais, econômicos ou ambientais, que excede a sua capacidade de lidar com o problema usando meios próprios;

III - situação de emergência: situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo parcialmente sua capacidade de resposta;

IV - estado de calamidade pública: situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo substancialmente sua capacidade de resposta.

Art.6º - A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à proteção e defesa civil.

Art. 7º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC em acordo com o disposto na Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC.

Art. 8º - Compete a COMPDEC:

I - executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC em âmbito municipal;

II - coordenar as ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil — SINPDEC no âmbito local, em articulação com a União e o Estado;

III - incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;

IV - identificar e mapear as áreas de risco de desastres;

V - promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;

VI - propor ao chefe do poder executivo municipal a .declaração de situação de emergência ou do estado de calamidade pública, em acordo com os critérios estabelecido pela legislação vigente;

VII - visitar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;

VIII - organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;

IX - manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações enriergenciais em circunstâncias de desastres;

X - mobilizar e capacitar os meios de comunicação para atuação na ocorrência de desastre;

XI - realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;

XII - promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;

XIII - proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;

XIV - manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência e desastres e as atividades de proteção civil no Município;

XV - estimular a participação de entidades privadas; associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do SINPDEC e do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades

apoiadas;
 XVI - prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres.
 Parágrafo Único - As ações previstas neste artigo poderão ser adotadas com a colaboração de entidades públicas ou privadas e da sociedade em geral.
 Art. 9º - Compete a COMPDEC, em parceria com a União e o Estado:
 I - desenvolver cultura nacional de prevenção de desastres, destinada ao desenvolviniento da consciência nacional a cerca dos riscos de desastre no País;
 II - estimular comportamentos de prevenção capazes de evitar ou minimizar a ocorrência de desastres;
 III - estimular a reorganização do setor produtivo .e a reestruturação econômica das áreas atingidas por desastres;
 IV - estabelecer medidas preventivas de segurança contra desastres em escolas e hospitais situados em áreas de risco;
 V - oferecer capacitação de recursos humanos para as ações de proteção e defesa civil;
 VI - fornecer dados e informações para o sistema nacional de. informações e monitoramento de desastres.
 Art. 10 - A COMPDEC compor-se-á de:
 I - Gabinete do Coordenador;
 II - Secretaria;
 III - Seção de Projetos , Ensino e Planejamento para Redução de Desastres;
 IV - Seção de Operações.
 Art. 11 - São atribuições do Gabinete do Coordenador da COMPDEC:
 I - articular, coordenar e gerenciar as ações de proteção e defesa civil em nível municipal sob coordenação e fiscalização do CBMMG conforme artigo 4º desta lei;
 II - representar a COMPDEC perante os órgãos governamentais e não governamentais;
 III - implementar planos de contingências e planos de operações de proteção e defesa civil, bem como projetos relacionados ao assunto;
 IV- recomendar a previsão de recursos orçamentários próprios necessários às ações anuais da COMPDEC, inclusive os recursos a serem usados como contrapartida de transferências da União e dos Estados, de acordo com a legislação vigente;
 V - recomendar a inclusão de áreas de riscos no plano diretor municipal estabelecido pelo § 1º do artigo 182 da Constituição Federal;
 VI - propor ao chefe do poder executivo municipal a declaração de situação de emergência ou do estado de calamidade pública, em acordo com os critérios estabelecidos pela legislação vigente;
 VII - encaminhar aos órgãos do SINPDEC o processo de declaração de situação de emergência ou do estado de calamidade pública, observando os meios e prazos estabelecidos pela legislação;
 VIII - manter os órgãos do .SINPDEC informados sobre a ocorrência de desastres e sobre as atividades de proteção e defesa civil desenvolvidas em nível municipal;
 IX - comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puserem em perigo a população;
 X - favorecer a criação e a interligação de centros de operações e incrementar as atividades de monitorização, alerta e alarme, com o objetivo de otimizar a comunicação de riscos e a previsão de desastres;
 XI - articular-se com o órgão estadual e regional de proteção e defesa civil para participar de Planos de Apoio Mútuo entre municípios da região;
 XII - propor ao Poder Executivo Municipal metas da COMPDEC e os respectivos planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas pertinentes;
 Art. 12 - São atribuições da Secretaria da COMPDEC:
 I - sob coordenação do CBMMG na sede do município, manter disponível e atualizado o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de desastres;
 II - assistir o Coordenador na administração da COMPDEC;
 III - elaborar os documentos administrativos, bem como controlar a movimentação de documentos internos e externos;
 IV - confeccionar relatórios mensais, anuais e extraordinários, de acordo com as orientações do Coordenador;
 V - manter organizado o arquivo;
 VI- manter atualizada a relação do material a cargo da COMPDEC.
 Art. 13 - São atribuições da Seção de Projetos, Ensino e Planejamento para Redução de Desastres da COMPDEC:
 I - sob coordenação do CBMMG na sede no município, promover a ampla participação da comunidade nas ações de proteção e defesa civil, especialmente nas atividades de prevenção, mitigação e preparação para desastres, inclusive com campanhas educativas e programas de treinamento de voluntários;
 II - implementar planos de contingências e planos de operações de proteção e defesa civil, bem como projetos relacionados ao assunto;
 III - elaborar o plano de ação anual, objetivando o atendimento de ações, em tempo de normalidade, bem como em situações de anormalidades, em parceria com a Seção de Operações;
 IV - estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias, nas ações do SINPDEC e do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas;
 V - promover a mobilização comunitária com treinamento de voluntários e a implantação de Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil - NUPDECs, ou entidades correspondentes, especialmente em áreas de riscos intensificados;
 VI - promover a inclusão dos princípios de proteção e defesa civil nos currículos escolares da rede municipal de ensino fundamental, proporcionando todo apoio à comunidade docente no desenvolvimento de material pedagógico didático para esse fim;
 VII - implantar bancos de dados e elaborar mapas temáticos sobre ameaças múltiplas, vulnerabilidades e ocupação do território, definindo os níveis de riscos;
 VIII - elaborar exercidos simulados, com a participação da população, para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência;
 IX.- planejar a organização e a administração de abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastres, em parceria com a Seção de Operações;
 X - implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
 XI - preparar planos de ação para cobertura de áreas de risco;
 XII - participar da criação e da interligação de centros de operações e incrementar as atividades de monitorização, alerta e alarme, com o objetivo de otimizar a comunicação de riscos e a previsão de desastres;
 XIII - manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à COMPDEC no campo de sua competência.
 Art. 14 - São atribuições da Seção de Operações da COMPDEC:.
 I- sob coordenação do CBMMG na sede do município, manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;
 II - vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;
 III - participar de exercícios simulados para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência;
 IV - atentar para as informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento do tempo e do clima para executar planos operacionais em tempo oportuno;
 V - comunicar ao Coordenador da COMPDEC quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puserem-em perigo a população;
 VI - mobilizar e capacitar os meios de comunicação para atuação na ocorrência de desastre;
 VII - executar os comandos operacionais a serem utilizados como ferramenta gerencial para comandar, controlar e coordenar as ações. emergenciais em circunstâncias de desastres;
 VIII - proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres com o fim de fornecer dados para confecção dos documentos referentes a declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública;
 IX - organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;
 X - promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;
 XI - restabelecer ou solicitar o restabelecimento dos serviços públicos essenciais de áreas atingidas por desastres;
 XII - acompanhar as ações de recuperação e reconstrução de cenários de desastres no município;
 XIII - prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres;
 XIV- manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à COMPDEC no. campo de sua competência.
 Art. 15 - Fica criado o Centro Integrado de Comando e Controle Regional - CICCRR entre o CBMMG do município de Araxá, o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e Emergência Regional e a Coordenadoria Regional de Proteção e Defesa Civil, sendo esta coordenada e executada por um oficial do CBMMG nos termos do artigo 4º desta lei, o qual compete regular os atendimentos pré-hospitalares de busca, salvamento, socorro, prevenção, proteção e defesa Civil.
 § 1º - O Centro Integrado de Comando e Controle Regional - CICCRR será composto por:
 I - Oficial do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais para atuar como coordenador de atendimento e despacho;
 II - atendentes do Corpo de Bombeiros para o número 193;
 III - reguladores da Secretaria de Saúde em conjunto com o CBMMG, serão responsáveis pelo empenho de viaturas de emergência;
 IV - Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá -IPDSA;
 V - Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania;
 VI - Secretaria de Serviços Urbanos;
 VII -Secretaria de Obras e Mobilidade Urbana.
 Art. 16 - Cabe à Coordenadoria Regional de Proteção e Defesa Civil sob coordenação do CBMMG, nos termos do artigo 4º desta lei, fomentar a criação e o treinamento das Defesas Civas, bem como o treinamento de membros da comunidade na seara da proteção e defesa civil.
 Art. 17 - Fica criada a Semana Municipal de Proteção e Defesa Civil a ser comemorada no mês de outubro, anualmente, junto a Semana Nacional de Redução de Riscos, e Desastres.
 Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARACELY DE PAULA
Prefeito Municipal de Araxá

LEI Nº 7.296 - DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

Cria o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil CONMPDEC - e o Fundo Municipal de Proteção da Defesa Civil - FUMPDEC, e dá outras providências.
 A Câmara Municipal de Araxá, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
 Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - CONMPDEC - do Município de Araxá/MG, órgão colegiado que auxilia o Poder Executivo com a finalidade de ser órgão autônomo, paritário, de caráter permanente, controlador, deliberativo e consultivo da política municipal de proteção e defesa civil, objetivando a aprovação de planos e programas referentes a períodos de normalidade e anormalidade.
 Art. 2º - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Araxá/MG tem finalidade de:
 I - deliberar sobre a política de proteção e defesa civil;
 II - promover e colaborar na execução de programas municipais, estaduais e federais de Defesa Civil, observada sua autonomia de atuação e suas instâncias de deliberações;
 III - elaborar e aprovar os planos e programas globais e setoriais junto da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC;
 IV - aprovar a criação de funções e ou comissões técnicas interinstitucionais para a realização de estudos, pesquisas e trabalhos especializados de interesse da Proteção e Defesa Civil;
 V - propor normas para implementação e execução da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC no âmbito municipal;
 VI - propor procedimentos para atendimento a crianças, adolescentes, gestantes, idosos e pessoas com deficiência em situação de desastre, observada a legislação aplicável;
 VII - acompanhar o cumprimento das disposições legais e regulamentares de proteção e defesa civil;
 VIII - fiscalizar a aplicação dos recursos do FUNDEPEC;
 IX - elaborar seu Regimento Interno.
 Art. 3º - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil contará com representantes dos seguintes órgãos, instituições e associações sediadas em Araxá/MG
 I - Câmara Municipal;
 II - Poder Judiciário;
 III - Ministério Público Estadual;
 IV - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;
 V - Secretária Municipal de Ação e Promoção Social;
 VI - Secretaria Municipal de Saúde;
 VII - Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania;
 VIII - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;
 IX - Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá - IPDSA;
 X - Departamento de Polícia Civil ou congêneres;
 XI - Batalhão de Polícia Militar de Minas Gerais;
 XII - Tiro de Guerra;
 XIII - Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais;
 XIV - Conselho Municipal de Segurança Pública;
 XV - Instituto Estadual de Florestas - IEF;
 XVI - Sindicato dos Produtores Rurais;
 XVII - COPASA;
 XVIII - CEMIG;
 XIX - Conselho Comunitário de Segurança Pública (CONSEP);
 XX - Rotarys Clubes;
 XXI - Lojas Maçônicas;
 XXII - Lions Club;
 XXIII - Empresa Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração - CBMM;
 XXIV - Empresa Mosaic Fertilizantes;
 XXV - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais – CREA/ MG;
 XXVI - Associação Comercial, Industrial, de Turismo, Serviços e Agronegócios de Araxá - ACIA;
 XXVII - Câmara de Dirigentes Lojistas;
 XXVIII - Centro Universitário do Planalto de Araxá - Uniaraxá;
 XXIX - Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - CEFET;
 XXX - Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;
 XXXI - Outros órgãos ou instituições, conforme a necessidade, respeitada a paridade, com aprovação pela maioria simples dos membros do Conselho;
 Parágrafo Único – Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil serão nomeados através de Decreto pelo chefe do Poder Executivo Municipal, de acordo com a indicação do representante do órgão da instituição ou associação componentes.
 Art. 4º - Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais um mandato.
 § 1º A cada membro do Conselho corresponderá seu representante titular e suplente;
 § 2º Os suplentes substituirão os titulares nos casos comunicados ou vacâncias.
 Art. 5º - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil terá a seguinte estrutura:
 I - Presidente;
 II - Vice Presidente.
 Art. 6º - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil terá seu presidente e vice-presidente eleitos na primeira reunião do Conselho, pela maioria simples dos votos dos membros presentes.
 Art. 7º - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil terá uma Secretaria Executiva indicada pelo município para o exercício administrativo.
 Parágrafo único - A Secretaria Executiva não fará parte como membro do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil.
 Art. 8º - São atribuições do Presidente do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município, dirigir, viabilizar e supervisionar as atividades do referido Conselho, cabendo-lhe especificamente:
 I - representar o Conselho perante todas as autoridades e eventos que se apresentarem;
 II - presidir as reuniões da Plenária Geral e da Diretoria;
 III - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
 IV - zelar pelas deliberações e bom funcionamento do Conselho e pela plena execução de suas atribuições;
 V - assinar documentos e correspondências emitidas pelo Conselho;
 VI - expedir, ad referendum, da Plenária Geral, normas complementares relativas à execução de seus trabalhos.
 Art. 9º - São atribuições do Vice-Presidente:
 I - auxiliar o presidente quando solicitado;
 II - substituir o presidente na sua ausência.
 Art. 10º - São atribuições da Secretaria Executiva:
 I - elaborar atas, arquivar documentos, auxiliar o Presidente nas suas atribuições e executar as deliberações da Diretoria ou da Plenária Geral que lhe forem atribuídas;
 II - ter sob guarda a responsabilidade de todos os documentos e livros do Conselho;
 III - ler nas reuniões todas as correspondências recebidas e a ata da reunião anterior;
 IV - receber e emitir ou responder correspondências conforme orientação da Diretoria ou da Plenária Geral;
 V - organizar e assessorar os Grupos de Trabalhos e as Comissões Especiais;
 VI - acompanhar e monitorar os cronogramas de trabalhos do Conselho.
 Art. 11º - Compete aos Conselheiros
 I - participar ativamente do conselho compondo as comissões de trabalho conforme suas vocações;
 II - comunicar as faltas ou impedimentos à presidência nos termos deste regimento;
 III - votar nas reuniões;
 IV - cumprir e prestar contas sobre as tarefas que lhe forem atribuídas;
 V - propor e requerer esclarecimentos sobre as matérias em apreciação, bem como apresentar novas questões a serem tratadas pelo Conselho;
 VI - manifestar-se a respeito dos trabalhos desenvolvidos pela Coordenadoria da Defesa Civil, avaliando-os periodicamente;
 VII - receber delegação de representação do Conselho;
 VIII - apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
 IX - apresentar retificação ou impugnação das atas;
 X - cumprir e fazer cumprir o regimento interno.
 XI - observar a execução dos planos de contingência do município.
 Art. 12º - Todas as plenárias serão abertas à participação de todo e qualquer cidadão, sem direito a voto, sendo que as decisões das reuniões do Conselho terão ampla e sistemática divulgação.
 Art. 13º - Os temas tratados em plenárias serão lavrados no respectivo livro de atas, lidas e aprovadas na reunião posterior e estará disponível a qualquer cidadão.
 Art. 14º - As reuniões ordinárias serão convocadas mediante meio escrito, enviado com antecedência mínima de 72h (setenta e duas horas), no qual deverá constar a pauta dos assuntos a serem abordados.
 Art. 15º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente ou por no mínimo 1/3 dos membros titulares, com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas), desde que respeitem os horários das reuniões ordinárias.
 Art. 16º - As reuniões ordinárias serão realizadas com periodicidade de uma por mês, obedecendo ao calendário proposto e aprovado em reunião de início de cada gestão.
 Art. 17º - As reuniões somente ocorrerão com quorum de 50% mais um dos Conselheiros presentes.
 Art. 18º - Os impedimentos legais serão comunicados à secretaria executiva por escrito com antecedência mínima de 12h (doze horas).
 Art. 19º - As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada Conselheiro, ficando excluída a possibilidade de votação secreta.
 Art. 20º - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil poderá criar Comissões Especiais e ou Grupos de Trabalhos com objetivo de promover estudos, emitir pareceres e assessorar a Plenária, nos assuntos específicos relacionados à Defesa Civil, para tomada de providências ou decisões.
 Parágrafo Único - Todos os trabalhos, estudos e pareceres das Comissões Especiais e dos Grupos de Trabalhos deverão ser encaminhados para aprovação em Assembleia Geral, através da Diretoria.
 Art. 21º - Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil desempenharão suas atividades sem prejuízos aos cargos ou funções que ocupem, da remuneração e respectivos direitos a conta do órgão representado,

porém, não fazendo jus a nenhum tipo de remuneração ou gratificação especial.

§ 1º A colaboração referida no caput deste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará nos assentamentos dos respectivos membros, se servidores públicos.

§ 2º As decisões do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil são consideradas de relevante interesse para o Município, cabendo aos seus integrantes conferir prioridade à sua execução.

Art. 22º - Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC, que tem duração indeterminada, natureza contábil, com a finalidade de captar, controlar e aplicar recursos financeiros destinados a ações de prevenção, preparação, mitigação, resposta a situações de anormalidades, bem como a reconstrução do cenário atingido.

Parágrafo Único - O FUMPDEC será vinculado à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC e por ela gerido conforme as deliberações do Conselho.

Art. 23º - Constituem recursos do FUMPDEC:

I - as dotações anuais constantes do orçamento do Município e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;

II - doações, auxílios, contribuições, subvenções, legados e transferências de entidades nacionais e ou internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

III - verbas oriundas de aplicações no mercado financeiro;

IV - recursos transferidos dos fundos federais ou estaduais da Defesa Civil;

V - recursos provenientes de doações e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

VI - saldos dos créditos extraordinários e especiais, aberto em decorrência de calamidade pública não aplicados e ainda disponíveis;

VII - outros recursos que lhes sejam destinados.

Parágrafo Único - Os recursos do FUMPDEC serão movimentados em conta corrente específica aberta junto à instituição financeira oficial sediada no Município, em conta intitulada Fundo Municipal de Defesa Civil, não podendo servir de fonte para qualquer outro fundo ou programa instituído pelo Município.

Art. 24º - Os recursos do FUMPDEC serão destinados a:

I - financiar total ou parcialmente programas, projetos e serviços de prevenção e recuperação de desastres e cenários atingidos;

II - custear a prestação de serviços para execução de programas e projetos específicos da área de Defesa Civil;

III - Custear a construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis, seja em caráter preventivo, de resposta aos desastres ou para reabilitação dos cenários atingidos, assim como para a prestação de serviços de Defesa Civil nas Situações de Emergência e Estado de Calamidade Pública;

IV - adquirir material permanente e de consumo, assim como outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, bem como despesas com alimentação e transporte de voluntários;

V - custear despesas com manutenção da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC;

VI - outras situações mediante consulta ao Conselho Municipal de Defesa Civil.

Art. 25º - Os bens adquiridos, com recursos do FUMPDEC constituirão patrimônio do Município, com uso exclusivo para as finalidades de Defesa Civil, podendo ser destinados ao CBMMG mediante termo próprio após aprovado pelo Conselho.

Art. 26º - O FUMPDEC atenderá às disposições estabelecidas na Lei Federal nº-12.608/2012 e na Lei, nº 12.340/2010, bem como às normas expedidas pelo órgão responsável pela fiscalização municipal.

Art. 27º - A Prefeitura Municipal prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município Araxá, disponibilizando servidor(a) municipal, o espaço e a infraestrutura da Casa dos Conselhos como sede do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 28º - O orçamento do município consignará através de dotação específica, recursos para a manutenção das atividades do Conselho.

Art. 29º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARACELY DE PAULA
Prefeito Municipal de Araxá

LEI Nº 7.297 - DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

Declara de Utilidade Pública Municipal e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, por iniciativa do Vereador Raphael Rios de Oliveira, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública Municipal a Associação Desportiva Triathlon Araxá, devidamente inscrita no CNPJ n.º 28.678.870/0001-33, sediada à Rua Padre Antônio Marcigaglia – n.º 93 A – Centro – Araxá/MG.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

ARACELY DE PAULA
Prefeito Municipal de Araxá

LEI Nº 7.298 - DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Fomento com o Lions Clube de Araxá.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art. 1º - Fica o Município de Araxá, autorizado a firmar Termo de Fomento com o Lions Clube de Araxá, inscrito no CNPJ sob o n.º 19.920.693/0001-69, no sentido de conceder-lhe subvenção social no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para fins de implementação do Projeto “Visão para Todos”.

Art. 2º - Para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei, serão utilizados recursos consignados no orçamento vigente sob a classificação orçamentária n.º 08.244.0343.2.0180.3.3.50.43.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARACELY DE PAULA
Prefeito Municipal de Araxá

LEI Nº 7.299 - DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Fomento com a Unidade de Conservação de Plantas Medicinais do Cerrado.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art. 1º - Fica o Município de Araxá, autorizado a firmar Termo de Fomento com a Unidade de Conservação de Plantas Medicinais do Cerrado, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.493.376/0001-24, no sentido de conceder-lhe subvenção social no valor de R\$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais), para fins de custeio e manutenção.

Art. 2º - Para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei, serão utilizados recursos consignados no orçamento vigente sob a classificação orçamentária n.º 08.244.0343.2.0180.3.3.50.43, Ficha 1.123.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARACELY DE PAULA
Prefeito Municipal de Araxá

LEI Nº 7.300 - DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Fomento com a Associação de Assistência à Pessoa com Deficiência de Araxá – FADA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art. 1º - Fica o Município de Araxá, autorizado a firmar Termo de Fomento com a Associação de Assistência à Pessoa com Deficiência de Araxá – FADA, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.056.073.001/02, no sentido de conceder-lhe subvenção social no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para fins de custeio e manutenção.

Art. 2º - Para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei, serão utilizados recursos consignados no orçamento vigente sob a dotação orçamentária n.º 08.244.0343.2.0180.3.3.50.43.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARACELY DE PAULA
Prefeito Municipal de Araxá

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 009, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre os plantões dos estabelecimentos Farmacêuticos nos meses de JANEIRO A MARÇO DE 2019.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, RESOLVE:

Art. 1º. Ficam estabelecidos nos meses e dias abaixo descritos como plantonistas os seguintes estabelecimentos farmacêuticos:

I. Dia 06 de janeiro de 2019 (domingo): Drogaria Ideal, Praça Coronel Adolfo 13 - Centro, telefone: 3662-1860;

II. Dia 13 de janeiro de 2019 (domingo): Farmácia Viva Mais, Av. Imbiara, 432 - Centro, telefone: 3664-8008;

III. Dia 20 de janeiro de 2019 (domingo): Farmácia Floral, Av. Getúlio Vargas, 381 – Centro, telefone: 3661-3482;

IV. Dia 27 de janeiro de 2019 (domingo): Drogalider, Av. Antonio Carlos, 225 – Centro, telefone: 3611-6060 ou 3611-0707;

V. Dia 03 de fevereiro de 2019 (domingo): Mais Popular do Valtinho, Av. João Paulo II, 25-A - Centro, telefone: 3661-6570;

VI. Dia 10 de fevereiro de 2019 (domingo): Drogasil (Araxá 2), Av. Imbiara, 651 – Centro, telefone: 3661-2436 e 3661-4683;

VII. Dia 17 de fevereiro de 2019 (domingo): Drogaria ABC, Av. Rosalvo dos Santos, 405 – São Geraldo, telefone: 3364-5240;

VIII. Dia 24 de fevereiro de 2019 (domingo): Drogaria Americana, Av. Washington Barcelos, 809-B - Urciano Lemos, telefone: 3664-7476;

IX. Dia 03 de março de 2019 (domingo): Drogaria Santo Antonio, Rua Santo Antonio, 1152 – Santo Antonio, telefone: 3662-3369;

X. Dia 05 de março de 2019 (terça-feira): Drogacunha Filial, Av. João Paulo II, 1835 – João Ribeiro, telefone: 3661-3888;

XI. Dia 10 de março de 2019 (domingo): Entrefarma Santo Antonio, Av. Cassiano de Paula Nascimento, 211 - Santo Antonio, telefone: 3691-7540;

XII. Dia 17 de março de 2019 (domingo): Drogaria Ideal, Praça Coronel Adolfo 13 - Centro, telefone: 3662-1860;

XIII. Dia 24 de março de 2019 (domingo): Farmácia Viva Mais, Av. Imbiara, 432 - Centro, telefone: 3664-8008;

XIV. Dia 31 de março de 2019 (domingo): Farmácia Floral, Av. Getúlio Vargas, 381 – Centro, telefone: 3661-3482.

Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Araxá, 23 de novembro de 2018

DIANE DUTRA CARDOSO BORGES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE